



LEI Nº 7423

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Policial Madril/PSC, Pedro Sampaio/PSC, Sadi Kiesel/Podemos, Beth Leal/Republicanos, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 2 de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência tem por objetivos precípuos, dentre outros:

I - a promoção do debate entre a sociedade civil e o poder público acerca das ações e políticas públicas de prevenção e enfrentamento que contribuam para reduzir a violência no Município de Cascavel;

II - a promoção da cultura da paz e da tolerância, a fim de tornar Cascavel um ambiente próprio para que as pessoas possam viver na plenitude de suas características individuais e coletivas.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência poderão ser realizadas ações ou atividades que visem sensibilizar, conscientizar e mobilizar a população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências ou congressos e intervenções culturais, dentre outros, sobre os modos de combater e prevenir a violência em todas as suas formas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 29 SET. 2022

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3289 Em 30/09/22

Órgão Impresso O Paraneiro

Nº 13.941 Em 30/09/22